

EMENDA N° 6
(PLS N° 606, DE 2011)

O art. 885-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 885-A.** Assinado o auto de arrematação, os atos de expropriação serão impugnáveis apenas por ação anulatória.”

Justificação

A emenda visa aprimorar o texto esclarecendo que o auto referido é o de arrematação.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA